PROJETO DE LEI Nº_____/2024

"Dispõe sobre a proibição do transporte de menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de pais ou legalmente responsáveis em veículos de aplicativos e táxis no Município de Natal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido o transporte de menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de pais ou legalmente responsáveis em veículos de aplicativos e táxis no município de Natal.

Parágrafo primeiro. As plataformas de aplicativos e STTU informarão aos motoristas sobre a obrigatória imposta pela presente lei;

Parágrafo segundo. As plataformas de aplicativo fornecerão adesivos informativos a serem obrigatoriamente colocados nos veículos;

Parágrafo terceiro. O descumprimento desta lei implicará em multa imposta ao motorista e igual valor ao aplicativo;

I - A contumácia poderá implicar em suspensão por prazo indeterminado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de janeiro de 2024



NINA

Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a proibição do transporte de menores de 14 anos desacompanhados de pais ou responsáveis legais em veículos de aplicativos e táxis no município de Natal. A medida visa garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes, bem como prevenir possíveis situações de risco.

A proibição do transporte de menores desacompanhados em veículos de aplicativos e táxis é uma medida que busca resguardar a integridade física e emocional das crianças e adolescentes. Muitas vezes, esses menores não têm a capacidade de tomar decisões adequadas ou de se proteger em situações adversas, o que pode colocá-los em situações de perigo.

Além disso, a medida visa assegurar que os motoristas de aplicativos e táxis não sejam colocados em situações delicadas, como transportar menores sem a devida autorização ou responsabilidade legal. A informação sobre a obrigatoriedade dessa lei será amplamente divulgada às plataformas de aplicativos e à Superintendência de Trânsito e Transporte Urbano (STTU) para que motoristas e empresas estejam cientes das regras.

A imposição de adesivos informativos nos veículos contribuirá para a conscientização dos motoristas e passageiros sobre essa regra importante, garantindo sua aplicação eficaz.

A multa imposta ao motorista e ao aplicativo em caso de descumprimento é uma medida de dissuasão que visa garantir o

cumprimento da lei. A suspensão por prazo indeterminado em caso de contumácia demonstra a seriedade da infração e a importância da proteção dos menores.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para promover a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes de Natal, bem como garantir que os motoristas de aplicativos e táxis cumpram suas obrigações legais em relação ao transporte de menores desacompanhados.

Nesse sentido, apelamos ao apoio unânime dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto em benefício da proteção das crianças e adolescentes em nossa cidade.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2024



NINA

Vereadora PDT